

São Paulo, 30 de março de 2011.

Ilmo. Sr. Elson Almeida Stecher, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN –SP.

Espaço reservado para o despacho

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 009 / 2011.

STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.366.306/0001-30, com sede na Avenida Rio Branco, nº 45 salas 2111 a 2113 – Centro, CEP. 20090-003, telefone (21) 2223-1050, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Protocolo 1 Subsolo (GRU FRCI)
15:54 -01-Abr-2011-008273-CONSELHO REG ENFERMEIRAS-SP

f 1

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por isso, teria desatendido o disposto no Item nº

7.1.1.3 do Edital, qual seja Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 7.1.1.3 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo 1º Ofício do Registro de Distribuição, 2º Ofício do Registro de Distribuição, 3º Ofício do Registro de Distribuição, 4º Ofício do Registro de Distribuição, nominado por esta Instituição, providenciaria como sendo uma *Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.*

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar quais os cartórios são competentes para emissão de tais certidões de Falência e Concordata.

 2

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação do Nada Consta da licitante junto aos Registros de Distribuição de Feitos Ajuizados sob a ótica da Falência e Concordata.

Bem a propósito os ensinamentos de JOSE CRETELLA JUNIOR que, ao comentar o art. 31, da Lei nº 8666/93, verbera:

“O objetivo único de demonstrar a qualificação econômico-financeira é saber se a mesma é suficiente para a execução do objeto do contrato, no que se refere aos encargos econômicos assumidos com o desempenho. Em cada caso, a Comissão de Licitação examinará cuidadosamente os documentos apresentados pelo licitante, graduando e adequando a exigência a cada caso concreto, mas sempre tendo em vista o que foi taxativamente exigido pelo edital, sendo ilegal e caracterizando o desvio de poder a inabilitação de licitante por meras suposições subjetivas, pessoais ou políticas, traduzidas em exigências hipotéticas, absurdas, relativas à tipificação do fato como qualificação econômico-financeira desfavorável ou negativa, atribuída à licitante.” Das Licitações Públicas, 18ª edição, Forense, p. 253). ”

Para o atendimento do preconizado neste artigo, basta que seja comprovado através das Certidões de Registro de Distribuição - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão, conforme consta na certidão apresentada, uma vez que assim dispõe a lei em questão e, tampouco há, no edital qualquer menção à obrigatoriedade de apresentação da Certidão emitida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação junto às Varas Competentes, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a apresentação da Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

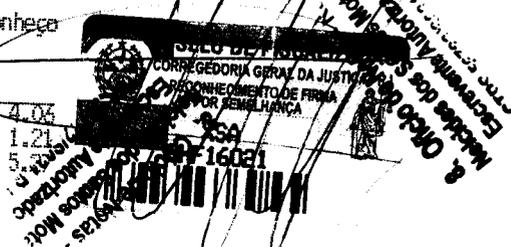
Nestes Termos
P. Deferimento

São Paulo, 30 de março de 2011.


Adalberto Barboza Filho
Diretor

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - Sala 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: ADALBERTO BARBOZA FILHO
Cid: 0219/1808179
Rio de Janeiro, 30 de março de 2011. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 4.04
30% TJ+FUNDOS : 1.21
Total : 5.25

DELCEDES DOS SANTOS NOTA



STBK Storback Tecnologia

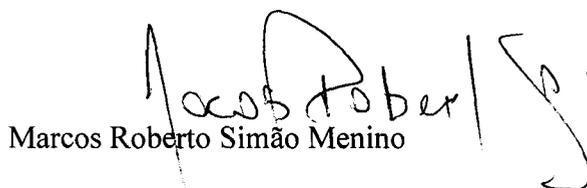
Rio de Janeiro, 30 de março de 2011.

DECLARAÇÃO

A empresa **STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 45 – sala 2112 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20090-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.366.306/0001-30, **DECLARA** que os seus sócios, Sr. Adalberto Barboza Filho, CPF. 657.993.137-04, e o Sr. Marcos Roberto Simão Menino, CPF. 084.822.778-63, têm plenos poderes para representá-la em juízo ou fora dele **assinando individualmente** todos os documentos necessários à gestão dos negócios financeiros.

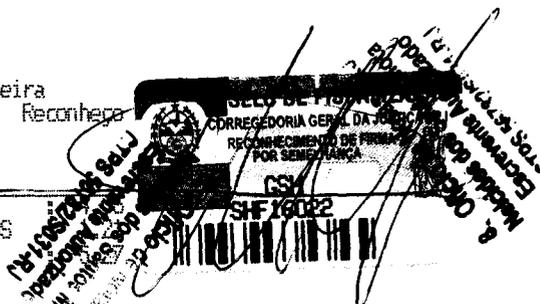
Atenciosamente,


Adalberto Barboza Filho


Marcos Roberto Simão Menino

82 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - es 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
por semelhança a firma de: ADALBERTO BARBOZA FILHO
Cod: 0218/16FC2EA
Rio de Janeiro, 30 de março de 2011. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

NELEIDES DOS SANTOS PIOTA



STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

1

Av Rio Branco, 45 sala 2112 – 20090-003 – Rio de Janeiro / RJ - Tel: (0xx21) 2223-2402 (0xx21) 2223-1050



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Em atendimento ao requerimento protocolizado sob o número **062.140/2011**, datado de **29/03/2011**, de interesse de **STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº **09.366.306/0001-30**, eu, **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA PAVANELLI**, Diretor da Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública**, que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios**: o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios**: o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício**: a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício**: o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (**artigo 124**), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o

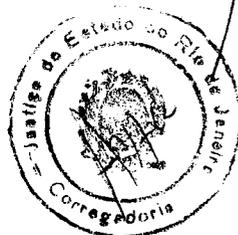
Carlos Augusto Pavanelli
Diretor da Divisão de Pessoal
Matr. nº 0211195



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para prova de capacidade, compete ao RCPN da 1ª Circunscrição. São seus respectivos TITULARES: 1º Ofício de Registro de Distribuição: LÉLIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS, sito na Rua do Ouvidor, 63 - 2º andar – Centro; 2º. Ofício do Registro de Distribuição: RONALDO CRAMER MORAES VEIGA, sito na Rua da Assembléia, nº.19 - 7º andar – Centro; 3º. Ofício do Registro de Distribuição: DOMINGOS HENRIQUE LEAL BRAUNE, sito na Rua da Assembléia, nº. 58 - 12º andar – Centro; 4º. Ofício do Registro de Distribuição: HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO, sito na Rua do Carmo, nº 8 – 3º andar – Centro; 5º. Ofício do Registro de Distribuição: DULCINEA DAFLON FERRO CARNOTA, sito na Rua do Carmo, nº. 62 – Térreo – Centro; 6º. Ofício do Registro de Distribuição: EDGARD FRANÇA, sito na Av. Rio Branco, nº. 135 - sala 501 – Centro; 7º. Ofício do Registro de Distribuição: ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, sito na Rua da Assembléia, nº.10 - salas 1005, 2201 a 2212 – Centro; 8º. Ofício do Registro de Distribuição: DARCY DA SILVA SCISINIO DIAS, sito na Rua da Assembléia, nº. 10- sala 1516 – Centro; 9º. Ofício do Registro de Distribuição: MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, sito na Av. Nilo Peçanha, nº 26 – grupo 601 – Centro; 1º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: DANIELLE ALVES CABRAL RODRIGUES, Responsável pelo Expediente, sito na Rua da Assembléia, nº. 10 salas 1016 a 1024 – Centro; 2º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: UBIRAYR FERREIRA VAZ, sito na Rua da Assembléia, nº. 10/grupo 1003- Centro; 3º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: VALTER DA SILVA BEZZE - sito na Rua da Assembléia, nº 10, salas 2101 a 2110 – Centro; 4º. Ofício do Registro de Protesto de Títulos: MÔNICA DANTAS FERREIRA, sito na Rua da Assembléia, nº. 10 - salas 2114 a 2122 – Centro; 2º. Ofício de Interdições e Tutelas: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, sito na Rua da Assembléia, nº. 19 - 9º andar – Centro; RCPN da 1ª Circunscrição: JULIO CESAR MACEDONIO BUYS II, Praia de Olaria, 155 - Cocotá – Ilha do Governador. Rio de Janeiro, 30/03/2011. Eu, *[assinatura]*, matrícula nº 01/13505, digitei a presente certidão, que vai conferida e assinada pelo Diretor da Divisão de Pessoal desta Corregedoria. *****

REGIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Valor cobrado: R\$ 13,87



[Assinatura]
Carlos Augusto Pavanelli
Diretor da Divisão de Pessoal
Matr. nº 01/13185

DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

mancini-22

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL REGIDO PELA LEI 8.245 DE 18.10.91

A - COMO LOCADOR: BATISTA MANCINI, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade do IFP nº 03872204-7 e do CPF nº 014.769.047-15, residente e domiciliado nesta cidade e com escritório na rua São Bento, nº 8, 19º (parte), centro, Rio de Janeiro.

B - LOCATÁRIO: CSF - Comércio e Serviços Ltda., com sede social na Alameda Franca, nº 1050 - 9º andar, conjunto 94 - Bairro Jardim Paulista - São Paulo, e filial nesta cidade na Av. Rio Branco, 45, salas 513/514 - Centro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.592/0001-61, neste ato representada por seus sócios : 1) ADALBERTO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7.007.439-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 657.993.167-04, residente e domiciliado na rua João Ramalho, nº 586, aptº 52 B, Bairro das Perdizes, SP, CEP: 05.008-001; 2) MOACIR PEREIRA LADEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 3.302.545 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 543.684.307-78, residente e domiciliado na rua Conselheiro Brotero, nº 1208, aptº 91 - Bairro de Santa Cecília, SP, CEP: 01.232-010.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Locação Não Residencial que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguinte cláusulas e condições:

PRIMEIRA - É objeto da presente locação das salas 2111 - 2112 e 2113 do Edifício Comercial Rio Branco, à Av. Rio Branco, 45 - centro, Rio de Janeiro, de propriedade do LOCADOR.

SEGUNDA: O prazo da locação livremente ajustado entre as partes é de 12 (doze) meses a iniciar em 10 de abril de 2008, e a findar de pleno direito em 09 de abril de 2009, independentemente de aviso, notificação, judicial ou extrajudicial, quando o imóvel deverá ser restituído inteiramente livre de pessoas ou coisas que impeçam a sua imediata utilização e nas demais condições fixadas no presente contrato.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser renovado pôr igual período, ser assim convier as partes.

TERCEIRA: O aluguel mensal para o primeiro ano é de R\$ 1.600,00 (hum e seiscientos reais) que se vence no ultimo dia de cada mês, e será pago no escritório do LOCADOR, na Av. Rio Branco, 45, sala 509, até as 16,00 horas do dia 05 do mês subsequente ao mês vencido. O aluguel será reajustado anualmente.

DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

Parágrafo primeiro: O LOCATÁRIO, terá uma carência de 15 (quinze) dias, sobre o valor do aluguel, para obras de instalações, sendo certo que as taxas que incidem na locação serão cobradas normalmente.

Parágrafo Segundo - O aluguel, tributos e demais encargos pagos após o vencimento estipulados neste contrato, serão acrescidos da multa contratual de 10 (dez por centos), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a cota condominial será acrescida da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advocatícios, desde já pactuados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito em atraso; devidas também as despesas e custas judiciais despendidas pelo **LOCADOR** e atualização monetária dia a dia.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do Parágrafo anterior, quaisquer recebimentos do aluguel e encargos fora dos prazos estabelecidos não importará em precedente,, novação ou alteração deste contrato, mas serão havidos como mera tolerância para cada caso.

Parágrafo Quarto - O aluguel pactuado na Cláusula Segunda será reajustado anualmente pelo IPC,r, IGP, IGP/M, aplicando-se sempre o maior deles. Se futura legislação permitir a periodicidade de reajustamento do aluguel em menor espaço de tempo do que o pactuado nesta contrato, de pleno direito, automático e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os reajustamentos passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pela nova legislação.

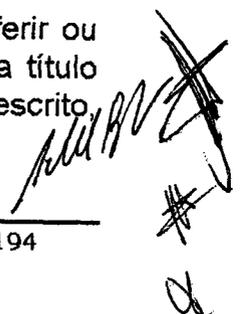
Parágrafo Quinto - Havendo suspensão, supressão, cessamento, congelamento ou extinção do índice acima referido, aplicar-se-á qualquer outro índice admitido pôr lei, e na falta deste de futura legislação específica relativo a reajustamento de aluguel comercial ou não residencial, aplicar-se-á o direito comum. Em ambas as hipóteses, as partes decidirão sobre o procedimento a ser adotado de comum acordo.

Parágrafo sexto: O LOCATÁRIO, tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para transferir para o seu nome as contas de consumo de energia elétrica. O não cumprimento deste item, constituirá falta grave ao contrato de locação.

QUARTA - Além do pagamento do aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** pagará todos os impostos, taxas, cotas condominiais, cotas de IPTU, tributos municipais ou estaduais, e outras que venham a incidir diretamente sobre o imóvel, além do prêmio de seguro contra incêndio que possa destruir o imóvel, ficando sujeita às mesmas sanções, em caso de atraso, como as que incidem sobre o aluguel.

Parágrafo Único - O seguro contra incêndio será feito em companhia da escolha do **LOCADOR**.

QUINTA - O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, mesmo gratuitamente, transferir ou trespassar o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, seja a título oneroso ou gratuito, a não ser mediante prévia e expressa autorização, pôr escrito, do **LOCADOR**.



DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

SEXTA - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel pintado, em perfeito estado e condições de ocupabilidade e se obriga: a) a manter o imóvel e restituí-lo tal como o recebeu, isto é, em perfeito estado de conservação e limpeza e com seus acessórios, 3 motores do ar condicionado e instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento; b) a fazer às suas custas os consertos, reparos, pinturas e substituições que forem necessárias, para que o imóvel seja mantido e venham a ser restituído nas condições da letra "a"; a substituição de qualquer peça ou aparelho far-se-à pôr outro da mesma qualidade; c) a permitir a inspeção do imóvel pelo **LOCADOR** ou pessoas que este designar, dentro do horário comercial, sempre que o **LOCADOR** julgar necessário, mediante aviso com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Constatando-se irregularidade no estado de conservação ou asseio do imóvel e suas instalações, terá o **LOCATÁRIO** o prazo máximo de 15 (quinze) dias para normalizá-las, marcando novo dia para vistoria; d) a devolução física das chaves não exonera o **LOCATÁRIO** da quitação de débitos anteriores ou de sua responsabilidade pôr reparos no imóvel, dos quais o mesmo só se desobrigará pôr via de documento de devolução e entrega recebimento das chaves, assinado pelo **LOCADOR**.

SÉTIMA - É vedado ao LOCATÁRIO fazer no imóvel obra, modificações ou benfeitorias, sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**, e quando feitas, as benfeitorias aderirão ao imóvel, não assistindo ao **LOCATÁRIO** direito de indenização ou retenção pelas mesmas, mas o **LOCADOR** têm o direito de exigir a reposição do imóvel em suas características, ou seja, como se encontrava no início da locação , em 10 de abril de 2008, se assim entender de sua conveniência.

OITAVA - O LOCATÁRIO se obriga a cumprir à sua custa todas as intimações a que der causa.

NONA - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, nos seguinte casos: a) incêndio ou acidente que torne impossível o uso do imóvel; b) desapropriação; c) infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo de imediato despejo e o da cobrança dos alugueis e demais encargos contratuais. Se a parte infratora for o **LOCATÁRIO** ficará, ainda, sujeita à multa correspondente a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente na data do inadimplemento, ou infração contratual, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pêlos prejuízos a que der causa, podendo o **LOCADOR** optar, no entanto, pelo cumprimento da obrigação violada como alternativa à rescisão. No caso de rescisão do contrato por iniciativa do locatário, a multa contratual será proporcional ao prazo que falta para cumprir do contrato

DÉCIMA - O LOCATÁRIO dá como garantia da locação o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondentes a 03 (três) meses de locação, através do cheque nº 12.001.080, do banco 341, agência 1999, conforme o disposto no Art. 38, inciso 2º da Lei 8.245/91.

DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

Parágrafo primeiro: O **LOCATÁRIO**, poderá, no curso na locação, suspender a caução ora efetuada, substituindo por outro tipo de garantia, desde que aceita pelo **LOCADOR** e com aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Caso haja mudança na garantia ora efetuada, o **LOCATÁRIO** deverá obedecer a seguinte regra: 1) dirigir carta ao **LOCADOR** dando ciência dessa intenção com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; 2) apresentar ao **LOCADOR** ou a seu procurador legal, fiador idôneo, que possua imóvel nesta Comarca, livre e desembaraçado de ônus real ou pessoal, devidamente registrado no cartório de Registro Geral de Imóveis e certidão atualizada; 03) apresentar comprovação de capacidade econômica financeira equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente; 04) apresentar cadastro do fiador com o respectivo "NADA CONSTA." De qualquer forma cabe única e exclusivamente ao **LOCADOR** a decisão de aceitar ou não a mudança de garantia e caso aceita, o valor recebido inicialmente a título de caução, será deduzido progressivamente nos alugueres vincendos a partir da aceitação pelo **LOCADOR**.

DÉCIMA PRIMEIRA - O imóvel será destinado, exclusivamente, para fins comerciais e nele não poderão ser guardados materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos ou de qualquer forma perigosos, prejudiciais ou incômodos, bem como não poderá abrigar reuniões de natureza religiosa, política partidária, ou para fins de jogos ou atividades ilícitas.

Parágrafo Único - Resolver-se-á a locação em caso de incêndio não culposo ou acidente físico imprevisível que impeça a ocupação do imóvel para os fins declarados, e no de desapropriação pôr necessidade ou utilidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA - No caso de venda, promessa de venda, ou cessão de direitos, o **LOCATÁRIO** terá preferência para adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio, mediante notificação comprovadamente efetuada.

Parágrafo único - Não exercido o direito de preferência pelo **LOCATÁRIO**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias desta notificação, o imóvel poderá ser alienado a terceiros sob a condição de que a presente locação seja respeitada na vigência do prazo pactuado na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **LOCATÁRIO** se obriga: a) a fazer chegar ao **LOCADOR** ou a seu representante, qualquer intimação que receba das autoridades federal, estadual, ou municipal, referentes ao imóvel dentro do prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento e, no caso de não o fazer, assumirá toda responsabilidade pelas multas provenientes da falta de cumprimento das referidas intimações; b) fazer chegar ao **LOCADOR** ou seu representante, guias de impostos e taxas que forem entregues no imóvel, pëlos Departamentos ou Empresas encarregadas, até 72 (setenta e duas) horas antes de seu vencimento, correndo pôr conta do **LOCATÁRIO** quaisquer multas que decorram da inadimplência.

DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O LOCATÁRIO, através de seus representantes, desde já, ajustam que a citação, intimação, notificação judicial ou extrajudicial ou ciência a qualquer um deles e/ou seus prepostos, poderá ser feita de acordo com o Art. 58, inciso IV, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O LOCATÁRIO declara conhecer a Convenção de Condomínio e do Regulamento Interno do Edifício onde se localiza o imóvel locado, cujas disposições ficam como parte integrante e complementar do presente Contrato, bem como se obriga a respeitá-la, além de responsabilizar-se pôr si, seus prepostos ou visitantes, pelo cumprimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando as partes, expressamente, a outro pôr mais privilegiado que seja

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2008

LOCADOR

16º TABELIÃO

BATISTA MANCINI

LOCATÁRIO

16º TABELIÃO

CSF - Storage, Comércio e Serviços Ltda.

CSF - Storage, Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

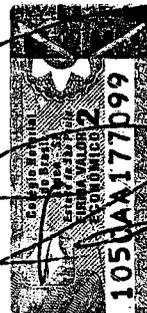
Nome: EURY R. FARIA
CPF : 160.115.727-09

Nome:
CPF :

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
ADALBERTO BARBOZA FILHO (1435837), ROACIR
PEREIRA LADEIRA (209440)
Sao Paulo, 05 de abril de 2008.
EM TEST. DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COU. SEG. 485685250484866498252485153
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAO
FIRMA R\$ 4,50 + TOTAL R\$ 7,00
DIGITADOR: CRISTINA 14:40:35



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[73471800]-BATISTA MANCINI

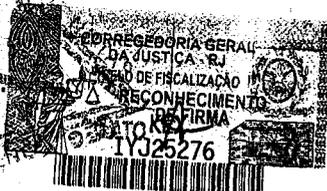
Rio de Janeiro, 15/04/2008

Serventia : 3,47

30% IJ+ Fundos : 1,03

10174 SARAES DA ROCHA

Total : 4,50



RELATÓRIO DE VISTORIA : SALAS 2111 - 2112 - 2113 - AV. RIO BRANCO, 45

SALA 2111

PORTA: de madeira, forrada com fórmica azul claro, fechadura e maçaneta s/chave;

BANHEIRO: vaso sanitário completo, piso em cerâmica 20 x 20 branco e preto, lavatório c/coluna de louça branca, luminária embutida, porta do banheiro c/pintura nova com tinta sulvinil acetinada branca; paredes forradas com formica branca e acabamento com faixa de fórmica preta;

JANELAS: esquadria de ferro pintadas com tinta fosca preta, panos de vidros lisos;

SALA 2012:

PORTA: de madeira, forrada com fórmica azul, fechadura completa c/chave e tranca PAPAIZ;

BANHEIRO: vaso sanitário completo, lavatório c/coluna de louça branca, luminária embutida, porta do banheiro c/pintura nova com tinta sulvinil acetinada branca, paredes forradas com fórmica branca (marca de prego) e acabamento com faixa de fórmica preta, piso em cerâmica 20 x 20 branco e preto;

SALA 2113:

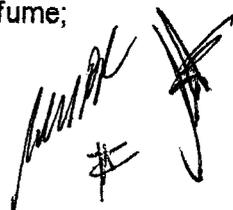
PORTA: de madeira, forrada com fórmica azul, fechadura completa s/chave;

BANHEIRO: transformado em copa, piso em cerâmica 20 x 20 branco e preto, bancada com tampo de mármore branco, cuba em aço inox, armário com 2 portas em estado de uso, 2 prateleiras e 1 prateleira pequena junto a porta;

DIVISORIA: divisória em gesso acartonado, porta completa c/chave, 2 panos de vidro liso.

LUMINÁRIAS: total de 10 luminárias embutidas no teto, cada uma com 2 lâmpadas grandes; 5 spots embutidos, 2 spots com lâmpadas dicroide;

JANELAS: todas com moldura em alumínio anodizado preto, vidros fume;



PISO: forrado com carpete marrom claro em bom estado de uso em todas as salas;

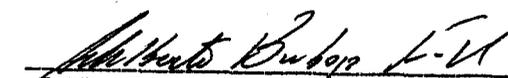
AR - CONDICIONADO: em cada sala : 3 motores completos e em perfeito funcionamento, controle de velocidade de 3 estágios em todas as salas e termostato de controle de temperatura em todas as salas, todos em funcionamento;

Obs: existe em frente a sala 2112, meia concha com quadro de vidro que deverá ser retirado pelo locatário na devolução das salas e/ou entrega das chaves ao locador.

LOCADOR


BATISTA MANCINI

LOCATÁRIO


CSF - Storage, Comércio e Serviços Ltda.


CSF - Storage, Comércio e Serviços Ltda.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LOCAÇÃO

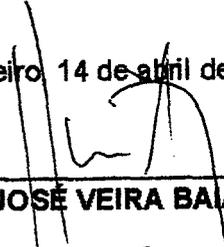
Pelo presente instrumento particular de encerramento de locação das salas 513 e 514 do Edifício Comercial Av. Rio Branco, sito à Av. Rio Branco, 45 – Centro, RJ, que fazem, de um lado, **JOAQUIM JOSE VEIRA BAIÃO NETO**, já qualificado no contrato de locação não residencial de 27.04.2004, na qualidade de **LOCADOR**, e de outro lado, **CSF – Storage, Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.917.592/0001-94 também qualificado no contrato de Locação Não Residencial acima mencionado, conforme comunicado enviado e acordado entre as partes, desse modo, o **LOCADOR**, pelo presente, aceita o encerramento da referida locação em 14 de abril de 2008, conforme vistoria realizada nas salas 513 e 514 do Edifício Comercial Av. Rio Branco, o locador através de seu representante legal atesta que as salas antes mencionadas encontram-se em perfeitas condições de uso, com suas instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado, podendo as mesmas serem re-alugadas sem qualquer ônus para o locador.

Neste ato, sem qualquer oposição o **LOCADOR** recebe da **LOCATÁRIA**, as chaves dos imóveis de sua propriedade, dando quitação deste recebimento, recebendo a **LOCATÁRIA** a devolução da caução, devidamente corrigida no valor de R\$ 3.669,41 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), conforme o estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Locação Não Residencial de 27.04.2004, ora encerrado, dando deste recebimento total, geral e irrevogável quitação, para que nada mais seja reclamado de um ou de outro sob qualquer pretexto.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Termo Amigável de encerramento de Contrato de Locação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

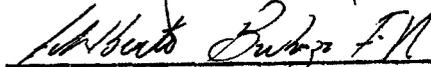
Rio de Janeiro, 14 de abril de 2008

LOCADOR



JOAQUIM JOSÉ VEIRA BAIÃO NETO

LOCATÁRIO



CSF – Storage, Comércio e Serviços Ltda.

DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E APTICIPAÇÕES S/C LTDA.

aditivo 15

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL SALAS 2111 – 2112 e 2113- AV. RIO BRANCO, 45

Pelo presente Instrumento, na qualidade de LOCADOR, **BATISTA MANCINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade do IFP nº 03872204-7, inscrito no CPF sob o nº 014.769.047-15, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, **CSF – Comércio e Serviços Ltda.**, com sede social na Alameda Franca, nº 1050- 9º andar, Bairro Jardim Paulista – São Paulo, e filial nesta cidade, sito à Av. Rio Branco, 45, salas 2111 – 2112 e 2113, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada por seus sócios, **ADALBERTO BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 7007.439-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 657.993.167-04, residente e domiciliado na rua João Ramalho, nº 586, aptº 52 B – Bairro das Perdizes – São Paulo, CEP: 05008-001 e **MOACIR PEREIRA LADEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.302.545, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 543.684.307-78, residente e domiciliado na rua Conselheiro Brotero, nº 1208, aptº 91 – Bairro de Santa Cecília, São Paulo, CEP.: 01232-010, resolvem de comum acordo alterar a letra " B " do Contrato de Locação Não Residencial de 05 de abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação:

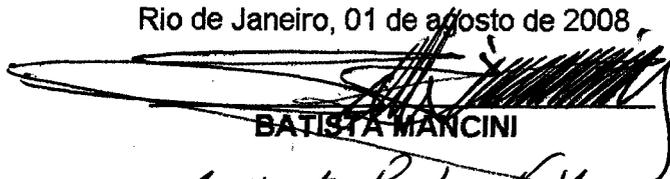
B) LOCATÁRIO : STORBACK TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, com sede social nesta cidade, na Av. Rio Branco, 45, salas 2111, 2112 e 2113, inscrita no CNPJ sob o nº 09.366.306/0001-30, representada por seus sócios, 1) **ADALBERTO BARBOZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 87.007.439-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 6578.993.137-04, residente e domiciliado na rua João Ramalho, 586, aptº 52-B – Bairro de Perdizes, São Paulo, CEP 05008-001; 2) **MARCOS ROBERTO SIMÃO MENINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG 16.918334-8, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.822.778-63, residente e domiciliado na rua Antonio Ambuba, nº 50 casa 1 – Horto do Ype – São Paulo – CEP 05782-370, conforme primeira alteração do contrato social da empresa acima qualificada, devidamente registrada na JUCERJA, protocolo 00.2008/077806-2 em 27.05.2008..

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 05 de abril de 2008.

E, pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas indicadas.

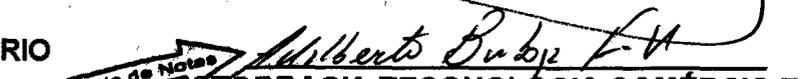
Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2008

LOCADOR



BATISTA MANCINI

LOCATÁRIO



15º Gncio de Notas
STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Adalberto Barboza Filho

DECKERSCHUELER

CONCEITO ADMINISTRAÇÃO E APTICIPAÇÕES S/C LTDA.

.....continuação da folha 01

16º TABELIÃO

LOCATÁRIO

Marcos Roberto Simão Menino
STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Marcos Roberto Simão Menino

TESTEMUNHAS:

Nome :

Nome:

CPF :

CPF :

CARTORIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SAO PAULO CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
MARCOS ROBERTO SIMÃO MENINO(131127)
Sao Paulo, 13 de agosto de 2008.
EM TELA DA UENIDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO
COD. REG. 4951485650484856495052575051 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 4,50 ** TOTAL R\$ 4,50
DIGITADOR: Cristina 12:49:23

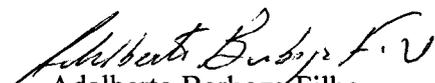
STBK Storback Tecnologia

Rio de Janeiro, 30 de março de 2011.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 45 – sala 2112 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20090-003, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.366.306/0001-30, não possui em seu nome nenhum bem imóvel.

Atenciosamente,

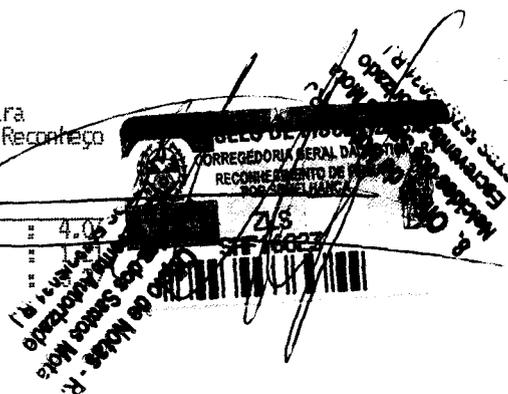

Adalberto Barboza Filho

Diretor

82 OFÍCIO DE NOTAS RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 14 - 114 - Rio de Janeiro - RJ. Recorteco
por semelhança a firma de: ADALBERTO BARBOZA FILHO
Cod. 0218419F05FC
Rio de Janeiro, 30 de Março de 2011. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

NELOIDES DOS SANTOS NOTA

Serventia	=	4.00
30% TJ+FUNDOS	=	1.00
Total	=	5.00



AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
COREN-SP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 009/2011

Processo : PRCI n° 94665

Objeto : TREINAMENTO VMWARE

PREÂMBULO

No dia 29 de Março de 2011, às 8:30 horas, reuniram-se na sala 02, do 8º andar, do prédio sito na Al Ribeirão Preto, nº 82, bairro Bela Vista, o Pregoeiro, Senhor ELSON ALMEIDA STECHER, e a Equipe de Apoio, Senhores VIVIANE VANESSA DE SOUSA, designados à fl. 101 dos autos do Processo PRCI nº 94665, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CRENCIADAS

AMANDA LARAGNOIT AOYAMA

AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

LUIZ SARTORELLI JUNIOR

MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA L

OSWALDO PASCARELLI FIGUEIRO

CPM BRAXIS OUTSOURCING SA

RENATA CRISTINA DUARTE SANTOS DE OL

STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV

ROSANGELA MARTINS

OST SERVICES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO D

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionado entre os Autores, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado					
Fase : Propostas					
	CPM BRAXIS OUTSOURCING SA	62.200,0000	40,91%	09:33:12	Não Selecionada
	OST SERVICES COMÉRCIO E PREST	61.400,0000	39,10%	09:33:41	Não Selecionada
	AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	56.000,0000	26,86%	09:32:31	Selecionada
	STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO	49.340,0000	11,78%	09:33:25	Selecionada
	MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOL	44.142,0000	0,00%	09:32:53	Selecionada
Fase : 1a. Rodada de Lances					
	AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	56.000,0000	27,44%	09:38:26	Declinou
	STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO	44.042,0000	0,23%	09:39:40	
	MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOL	43.942,0000	0,00%	09:41:51	
Fase : 2a. Rodada de Lances					
	MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOL	43.942,0000	0,23%	09:44:53	Declinou
	STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO	43.840,0000	0,00%	09:42:17	
Fase : Negociação					
	STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO	43.800,0000	0,00%	09:48:03	
	STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO	43.800,0000	0,00%	09:48:34	Inabilitado
	MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOL	43.942,0000	0,00%	12:06:03	Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV DE	43.840,0000	1º Lugar
MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA ..	43.942,0000	2º Lugar
AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	56.000,0000	3º Lugar
OST SERVICES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SE	61.400,0000	4º Lugar
CPM BRAXIS OUTSOURCING SA	62.200,0000	5º Lugar
==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E	43.840,0000	43.800,0000	Preço Aceitável -
	Inabilitado			

001.00	MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLO	43.942,0000	43.942,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV DE INFO LTDA EPP, que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o não atendimento ao item 7.1.3.1 do edital e o Licitante inabilitado.

Aberto o 2º Envelope do segundo Licitante, MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00	MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA L	43.942,0000	Vencedor
--------	-------------------------------------	-------------	----------

RECURSOS

Ato contínuo, consultados os presentes, a licitante STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV DE INFO LTDA EPP manifestou (ram) interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

"Não concorda com o motivo da inabilitação."

Foi (ram)-lhe (s) concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, conforme edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Na fase de habilitação, a licitante STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV DE INFO LTDA EPP apresentou como comprovação de Qualificação Econômica Financeira referente ao item 7.1.3 do edital, Certidões Emitidas por 04 (quatro) Ofícios de Registro de Distribuição da Comarca do Rio de Janeiro. Após contato junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Corregedoria), através do telefone (21) 3133 3434 Sr Carlos, houve orientação no sentido de que a licitante deveria apresentar junto aos documentos referidos acima certidão requerida frente ao esse órgão, mencionando o site para tal solicitação (www.tjrj.jus.br no link corregedoria geral de justiça/formulários/outros/certidão para fins de licitação). Tendo em vista a não apresentação do documento, bem como parecer negativo da Gerência Jurídica Dr Rafael quanto a aceitabilidade da documentação apresentada no envelope durante a sessão, a licitante foi declarada INABILITADA.

Foi verificado ainda que a certidão de Municipal de Tributos Imobiliários não estava em nome da empresa STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV DE INFO LTDA EPP, mas ainda haveria a possibilidade de regularização em 02 (dois) dias úteis, devido a enquadramento da licitante na categoria de Empresa de Pequeno Porte - EPP.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
----- AMANDA LARAGNOIT AOYAMA AMSW TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	----- ELSON ALMEIDA STECHER Pregoeiro
----- LUIZ SARTORELLI JUNIOR MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA	----- VIVIANE VANESSA DE SOUSA
----- OSWALDO PASCARELLI FIGUEIRO CPM BRAXIS OUTSOURCING SA	
----- RENATA CRISTINA DUARTE SANTOS DE OLIVEIRA STORBACK TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERV DE INFO LTDA EPP	
----- ROSANGELA MARTINS OST SERVICES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP	
